



Homologado em 31 de dezembro de 2007. Nº 3, sexta-feira, 4 de janeiro de 2008 PÁGINA 9
PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008. Nº 36, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2008

Parecer nº 297/2007-CEDF

Processo nº: 030.004352/2001

Interessado: **INEB – Instituto Educacional de Brasília**

- Credencia, por 2 anos, a partir de 2007, o INEB – Instituto Educacional de Brasília, situada à Área Especial Lote 9, Parte “B”, Setor Central, Lado Oeste, Gama – DF, mantida pelo Instituto Educacional de Brasília Ltda., com sede no mesmo endereço.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, com duração de 8 anos (oito) anos, séries iniciais, de 1ª à 4ª séries, em extinção progressiva.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, com duração de 9 anos (nove) anos, 1º ao 5º, anos iniciais, em regime de implantação gradativa.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental, de 8 (oito) anos, séries iniciais, de 1ª a 4ª séries, em extinção progressiva (fls. 739).
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental, de 9 (nove) anos, de 1º ao 5º anos, anos iniciais, em regime de implantação gradativa (fls. 740).
- Aprova a Proposta Pedagógica (fls. 719 a 748).
- Dá outras providências.

HISTÓRICO: Em 31 de outubro de 2001 a direção da Escola Maternal e Jardim de Infância “Ursinhos”, situada na Área Especial Lote 9, Parte “B”, Setor Central, Lado Oeste, Gama – DF, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância “Ursinhos” Ltda., solicita autorização para oferta do ensino fundamental 1ª a 4ª série, nos termos do item IX do art. 84, da Resolução 2/98-CEDF; aprovação dos documentos organizacionais de acordo com as disposições da legislação citada, e alteração da denominação da escola para Maternal Jardim de Infância e Ensino Fundamental “Ursinhos” (fl. 1). Na mesma data, a mantenedora comunica e apresenta justificativa para a não apresentação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, motivada pelo atraso na conclusão da obra de construção das salas, e pede mudança do nome da Instituição e da Mantenedora para INEB Instituto Educacional de Brasília, Instituto Educacional de Brasília Ltda., respectivamente. (fls. 2 e 3).

A Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, credenciada, por três anos, com autorização para ministrar a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade, pela Portaria nº 80, de 11 de junho de 1999 (fls. 100), também solicita, em 7/11/2003 (fls. 102) e em 14/7/2004 (fls. 144), recondição, e no mesmo requerimento, solicita seja desconsiderada a alteração da denominação da instituição inicialmente pedida, passando a chamar-se INEB – Instituto Educacional de Brasília, “uma vez que a mesma já não atende somente à educação Infantil, passando também a atender o ensino fundamental e ficando assim o nome “Ursinhos” muito infantil para tal” .

O processo, composto por três volumes contendo na íntegra, até a presente data, 838 folhas, depois de reiteradas idas e vindas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à escola solicitante, com as diligências, seus cumprimentos e inobservâncias, passa por intervenção solicitada por este Conselho de Educação do Distrito Federal, no Parecer nº 108/2005-CEDF, da lavra do ilustre Conselheiro Paulo José Martins dos Santos (fls. 336 a 383), que, no item nº 6 da conclusão do referido parecer, solicita à *Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal*:

“(…) que promova intervenção na Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, designando Diretor “pró-tempore” para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a



regularização das deficiências apresentadas ou caso não seja possível, proponha o encerramento das atividades da instituição educacional.”

O Parecer nº 108/2005-CEDF foi homologado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em 9/6/2005 (fls.365). A Escola declara sua insatisfação, em 14/7/2005, sobre a conclusão do referido Parecer (fls 372) e em 04 de agosto de 2005, pela Portaria nº 235, a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, designa uma assessora da SUBIP/SE interventora *pró-tempore* na Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos (fls 375); em 26/10/2005, pela Portaria nº 335/SEDF, o prazo é prorrogado por mais 60 dias, a contar de 4/10/2005, para a conclusão do trabalho de intervenção (fls. 384).

Em relatório expedido em 3 de novembro de 2005 pela diretora *pró-tempore*, interventora na Escola, encontra-se que:

“(...) visitamos todas as dependências, verificamos as instalações e constatamos a necessidade de alguns ajustes e reparos, nada alarmante que venha impedir o funcionamento da Instituição. Verificando a parte administrativa, detectamos algumas falhas, todas possíveis de correção. (...)” (fls. 386 a 388).

O relatório arrola 29 itens a serem corrigidos, envolvendo tanto o espaço físico, a situação jurídica, a contratação e substituição de pessoal docente e administrativo e pedagógico, como itens relativos ao Contrato de Locação, Alvará de Funcionamento, reelaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, e à escrituração escolar, entre outros (fls. 386 e 387). O relatório aludido encontra-se assinado pelo mantenedor da escola, por sua Diretora Pedagógica/Orientadora Educacional e pela interventora (fls. 388). Assim sendo, em conjunto, está sendo solicitada a mudança da denominação da Escola para INEB – Instituto Educacional de Brasília, “*tendo em vista a perspectiva de expandir o Ensino fundamental até a 8ª série*”, a liberação da matrícula e que seja dispensada a figura do interventor, “*pois a diretora pedagógica/orientadora Educacional é competente o suficiente para planejar, controlar e acompanhar todo o processo de credenciamento*”. (fls. 388).

Esta peça do processo encontra-se confusa quanto à autoria, se da interventora, da mantenedora, ou da diretora, uma vez que está assinada pelos três, bem como não deixa explicitado se as diligências foram cumpridas.

Com este mesmo entendimento a DIF/SUBIP/SEDF apresenta questionamentos à interventora (fls. 393 a 402) que os responde, anexando ao processo os documentos comprobatórios (fls. 408 a 640) dos itens arrolados no relatório, concluindo estar a instituição “*em condições de um novo credenciamento e abertura a qualquer crítica e orientação que venha facilitar o seu funcionamento*” (fls. 403 a 407).

No volume III estão incluídas as muitas Atas de Atendimento/Orientações oferecidos a Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos. Entre estas: em 10/11/2006, onde se registram novas solicitações à escola (fls. 641); em 21/11/2006 e em 4/12/2006 é solicitado a escola os documentos organizacionais reformulados depois da orientação da SUBIP/SE. A diretora da escola escreve e assina que passou as informações à responsável pela instituição, confirmando o conhecimento datado de 15/12/2006, como prazo para a devolução dos documentos organizacionais refeitos, atendendo a orientação recebida na SUBIP/SE (fls. 646). No entanto, somente em 1º/2/2007 a instituição educacional conseguiu ‘concluir’ os documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e matrizes curriculares e é orientada a apresentá-los em três vias



cada, assinadas e carimbadas (fls. 647). Em 8/6/2007, nova orientação é oferecida à escola pela SUBIP/SE, quanto à escrituração escolar e sobre providenciar o quadro de pessoal técnico administrativo e docente atualizado. (fls. 685 e 686). Em 21/6/2007, em respeito ao Parecer nº 195/2006-CEDF, a escola foi orientada pela SUBIP/SE a efetuar observações nos diários de classe e em toda a Escrituração Escolar (fls. 687). Em 26/7/2007 a escola entrega à SUBIP/SE a relação nominal dos alunos efetivamente matriculados até a presente data; declaração patrimonial atualizada; contrato de locação do imóvel, com vigência até 1º/2/2009. Nesta oportunidade ainda é cobrado da escola o quadro demonstrativo de pessoal, devidamente corrigido, e o contrato da diretora, corrigido.

Em 23/8/2007, atendidas pela escola as orientações dispensadas à SUBIP/SE, a DIF apresenta relatório onde, considerando as Resoluções nºs 1/2005-CEDF e 2/2006-CEDF e demais leis pertinentes, se pronuncia quanto às solicitações apresentadas pela Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, ressaltando que:

“as alterações apresentadas nos documentos organizacionais contemplam as adequações necessárias a Lei de nº 11.114, de 16 de maio de 2000 e Resolução nº 2/2006 do Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal, estando os mesmos hoje, de acordo com as normas pertinentes.” (fls. 834)

Outrossim registra, na conclusão do referido relatório, que no período de 12/6/2002 até a presente data, conforme a Portaria nº 80 de 11/6/1999, que credencia a escola por 3 (três) anos, com autorização para ministrar a educação infantil para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade (fls. 100), a instituição encontra-se sem quaisquer ato legal que respalde suas ações pedagógicas. A escola não atendeu a determinação contida no Parecer nº 108/2005 CEDF e continuou efetuando matrícula no ensino Fundamental.

II - ANÁLISE: Em atendimento ao art. 79, da Resolução nº 1/2005 CEDF o processo inclui:

I – Contrato Social - 4ª Alteração Contratual, datada de 20/5/2004, (fls. 656), onde consta o Registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320063225.0 (fls. 656) e CNPJ nº 37.984.598/0001-00, datado de 12/2/2007 (fls. 656 e 688). Na 3ª Alteração Contratual (fls 15), consta o registro da mantenedora na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 20010612181. Na 4ª Alteração Contratual (fls 656), o registro na referida Junta Comercial se registra sob o número 20040395014 (fls. 823 e) e a escola aparece com o nome de INEB – Instituto Educacional de Brasília - com o objetivo de “*oferecer Educação Infantil – Maternal e Jardim de Infância; Ensino Fundamental – de 1ª a 4ª séries; Recreação e Lazer com iniciação Musical e Cultural, Inglês para crianças e ginástica esportiva*”;

II – Declaração Patrimonial (fls. 760) e “Lista de Bens Patrimoniais do INEB” (fls. 660 a 662 e 766);

III – Contrato de Locação Comercial – com vigência de 24 meses, de 1º/2/2007 a 1º/2/2009 (fls. 761);

IV – Alvará de Funcionamento, com validade até 23/5/2008 (fls. 684);

V – Não possui Carta de Habite-se (fls. 826);

VI - Planta Baixa reduzida e croqui dos espaços físicos: (fls. 414 a 418) ;



VII – Parecer favorável da Engenharia e Arquitetura, depois de cumpridas as pendências registradas em laudo anterior em 11/4/2007 (fls. 683). Parecer da Secretaria de Saúde “licença para funcionamento”, expedida pela Vigilância Sanitária (fls. 651) e enumera (fls. 744) suas salas, varandas, banheiros e piscina, com as respectivas destinações.

VIII – Quanto aos recursos e material pedagógico, a SUBIP/SE atesta que “houve razoável mudança” estando estes com “disponibilidade compatíveis com a Proposta Pedagógica”, que “os recursos materiais de ensino aprendizagem são adequados ao curso ou modalidade de ensino oferecidos, de acordo com a faixa etária e nível de desenvolvimento do educando”, enfim, que “os recursos materiais e pedagógicos são suficientes para o atendimento” (fls. 832). Em relatório substanciado e minucioso (fls. 819 a 834), a SUBIP/SE declara que o prédio escolar construído em alvenaria é adaptado para fins educacionais, possui laudo de Vistoria para Escolas Particulares favorável, emitido em 20/4/2007 (fls. 825), e apresenta ilustração das mesmas (fls. 523 às 531).

IX – Quadro demonstrativo de pessoal, Técnico-Administrativo de Apoio e Docente (fls. 794 e 795; 797 a 800) recebido pela SUBIP/SE, em 23/8/2007, depois de reiteradas orientações e pedidos, se apresenta condizente com as necessidades da escola: A diretora possui pós-graduação *lato sensu*, em Administração Escolar (fls. 440). O Secretário Escolar possui Curso técnico em Secretaria Escolar (fls. 533 e verso). Segundo a SUBIP/SE “(...) *hoje os docentes se encontram todos habilitados e/ou qualificados para atuarem em suas respectivas funções, de acordo com a legislação de ensino vigente*” (fls. 827).

X – Regimento Escolar, para aprovação, (fls. 690 a 718): a diretora de supervisão educacional da SUBIP/SE informa que deixa de anexar ao processo as minutas das Ordens de Serviço correspondentes à alteração de denominação da instituição educacional bem como de sua mantenedora, e da aprovação do Regimento Escolar “...*porque ambas dependem do parecer daquele órgão quanto ao pleiteado pela instituição educacional*” (fls. 836).

XI – Proposta Pedagógica e matriz curricular, conforme o disposto no art. 142 da referida Resolução, as alterações apresentadas na Proposta Pedagógica (fls. 719 a 748), contemplam as adequações necessárias à Lei de nº 11.114/2005 e Resolução nº 2/2006-CEDF, estando hoje, de acordo com as normas pertinentes (fls. 829). Na parte referente à “*origem histórica, natureza e contexto da Instituição da proposta Pedagógica*” da escola em pauta, encontra-se que, a Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos foi fundada em 2 de janeiro de 1993, conforme registro na junta comercial do DF, credenciada de 1999 até junho de 2002 (fls. 724), iniciou suas atividades em 1999. Em um 1º relatório de Inspeção, datado de 17/12/2004 (fls. 337 a 348), a SUBIP/SE registra a data de fundação da Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos, conforme seu Regimento Escolar, em 2 de janeiro de 2003 (fls. 337), fato posterior à data da Portaria que a credencia em 1999.

De acordo com a Proposta Pedagógica:

“O INEB surge do ‘interesse pela educação e o anseio de realizar uma proposta pedagógica que tivesse ao alcance da comunidade, permitindo a sua participação nas etapas da construção e desenvolvimento de um processo educacional participativo e dinâmico’ (fls. 724). Seu objetivo expresso ‘é o atendimento ao aluno da Educação Infantil e do **Ensino Fundamental** (séries iniciais), com atividades que visam o desenvolvimento dos aspectos: social, afetivo, psicomotor e cognitivo e ainda: respeita sua individualidade” (fls. 724).



Os princípios norteadores da prática educativa no INEB, “*são expressos na lei em vigor e fundamentam-se em quatro grupos perfeitamente integrados: individualidade, democratização do saber, cidadania e didáticos pedagógico*” (fls. 726). Tem como missão prestar a comunidade um serviço de excelência oferecendo a sua clientela uma educação compatível com os princípios já registrados. A Escola Ursinhos ministra a Educação Básica: educação infantil e ensino fundamental, séries/anos iniciais, conforme a legislação. O ensino fundamental está organizado considerando o ano letivo regular com 200 dias, a carga horária de 800 horas, a jornada escolar diária com 4 horas de efetivo trabalho pedagógico, cumpridas por turmas, separadamente, de 2ª a 6ª feira, em regime anual, para alunos de 1ª a 4ª séries e de 1º a 5º ano, conforme determinação legal (fls. 730). O Calendário Escolar 2007 encontra-se às fls. 749.

A Escola Ursinhos organiza a educação infantil considerando “*o aspecto afetivo, motor, social e cognitivo do aluno, de 02 (dois) a 5 (cinco) anos de idade (...)*”; inclui na operacionalização da Educação Infantil: música, artes visuais, linguagem oral e escrita. “*O INEB valoriza os conhecimentos derivados das Ciências Humanas e Naturais, voltadas para ampliação das experiências dos alunos (...) e a matemática*”.

Convém recordar que a instituição foi credenciada e autorizada a oferecer apenas a educação infantil e somente até 2002. No período compreendido entre 2002 e até presente data a instituição encontra-se funcionando de forma irregular, a descoberto da lei. Somente agora pede o credenciamento que por estar fora do prazo transforma-se em pedido de novo credenciamento. Convém ainda registrar que nos documentos apresentados pela instituição consta o nome INEB – Instituto Educacional de Brasília, denominação ainda não aprovada. A instituição justifica o pedido de alteração da sua denominação, bem como de sua mantenedora, por entender que a ampliação do atendimento aos alunos, com idade maior que a idade exigida para a educação infantil, com a oferta do ensino fundamental, não condiz com o infantil nome: “Ursinhos”.

A instituição em apreço procede à avaliação considerando o sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem e a execução da Proposta Pedagógica. A avaliação deverá ser contínua, capaz de realimentar o processo voltado para o alcance dos objetivos propostos. (fls. 741). Foram cumpridas pela escola as pendências apontadas pela inspeção de ensino – SUBIP/SE, incluindo a escrituração escolar (fls. 750). A inspeção anota que alguns livros já possuem registros em nome do Instituto Educacional de Brasília – INEB.

XII – Encontra-se ainda no processo documento comprobatório de contratação de diretor devidamente habilitado, datado de 23/1/2007. (fls. 441 a 443; 648 e 649 e 751 a 754).

Quanto à matriz curricular, para o ensino fundamental de 8 (oito) séries, em extinção gradativa (fls.739), a instituição a apresenta para ser desenvolvida em 40 semanas de acordo com a legislação atual, considerando sua gradativa extinção e para dar continuidade aos estudos do aluno oriundo do ensino fundamental estruturado em “séries/anos”. Cada módulo-aula se desenvolve em 20 (vinte) aulas (fls. 831). O horário de funcionamento está determinado das 7h45 às 11h30 (matutino) e das 13h15 às 17h30 (vespertino) com 15 minutos de intervalo para séries iniciais propostas.

Em atendimento a Lei nº 11.114/2005, a matriz curricular proposta para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, em implantação gradativa (fls. 740), é desenvolvida em 800 horas anuais, em regime seriado anual, das 7h15 às 11h30 (turno matutino) e das 13h15 às 17h30 (turno



vespertino), com intervalo de 15 minutos e contempla as determinações legais da base nacional comum e parte diversificada, com os componentes curriculares preconizados. A escola implantou o 1º e o 2º ano, apenas.

A instituição educacional em análise apresenta (fls. 801 e 810) a relação nominal dos alunos atendidos nas 10 (dez) turmas do maternal e do jardim de infância com suas respectivas professoras, relação nominal dos alunos atendidos pela escola no ano de 2006, com suas respectivas professoras, nas 8 (oito) turmas do ensino fundamental de 8 séries (fls. 811 a 818).

Em 2007 são 12 (doze) turmas atendidas na educação infantil e 12 (doze) no ensino fundamental, sendo que destas, 6 (seis) turmas estão situadas no ensino fundamental de 9 (nove) anos (825). A instituição atende, neste ano letivo de 2007, ao total de 460 (quatrocentos e sessenta) alunos. *“A dificuldade da instituição em realizar o levantamento de alunos atendidos ao longo dos anos 2000 a 2005, não encontrando diários de classe referentes ao ano de 2002, inclusive”*, leva a SUBIP/SE, ratificar *“o levantamento referente aos anos de 2000 a 2003, apresentado em relatório datado de 17/12/2004 (fls. 337 a 348)”*. (fls. 825). As folhas 318 a 336 contém a relação nominal dos alunos atendidos pela escola nos anos 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, às fls. 492 a 508, a relação nominal dos alunos atendidos em 2005; às fls. 801 a 818, dos atendidos em 2006 e às fls. 767 a 792, dos alunos atendidos em 2007.

CONCLUSÃO – Considerando a análise realizada dos autos do processo, as minuciosas informações oferecidas pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, o atendimento, ainda que demorado e não na sua íntegra, a conclusão do Parecer nº 108/2005-CEDF, pois a SUBIP/SE informa que os documentos acostados aos autos (fls. 409 a 793) comprovam minimamente o cumprimento da conclusão do Parecer nº 108/2005 – CEDF, o relatório da interventora designada pela Secretaria de Estado de Educação, e o período, em descoberto da lei, em que a escola funcionou, o Parecer é por:

- a. credenciar, por 2 anos, a partir de 2007, o INEB – Instituto Educacional de Brasília, situado à Área Especial Lote 9, Parte “B”, Setor Central, Lado Oeste, Gama – DF, mantido pelo Instituto Educacional de Brasília Ltda., sediado no mesmo endereço;
- b. autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de duração de 8 anos (oito) anos, de 1ª à 4ª séries, em extinção progressiva;
- c. autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de duração de 9 anos (nove) anos, 1º ao 5º ano, em regime de implantação gradativa, a partir de 2006;
- d. aprovar a Proposta Pedagógica (fls. 719 a 748);
- e. aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 8 anos, de 1ª a 4ª séries, em extinção progressiva (fls. 739), que se constitui anexo I deste parecer;
- f. aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de 1º ao 5º anos, em regime de implantação gradativa a partir de 2006 (fls. 740), que se constitui anexo II deste parecer;
- g. recomendar providências antecipadas ao final do prazo para a renovação do Alvará de Funcionamento;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

- h. recomendar que a instituição educacional providencie a solicitação do seu recredenciamento no prazo legal;
- i. advertir energicamente a instituição pela não atenção à legislação de ensino em vigor no DF;
- j. recomendar a SUBIP/SE o efetivo e continuado acompanhamento da instituição educacional;
- k. validar os estudos realizados pelos alunos no período de 2002 até 2006, quando adotava a denominação de Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinhos mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância Ursinho Ltda., exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos mesmos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2007

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e na Plenária
em 18/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 297/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: INEB – INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA					
Curso: ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries					
Regime: seriado anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Sócio-Culturais	X	X	X	X
TOTAIS DE MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. A preparação para o mundo do trabalho e os temas transversais (educação sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, cidadania, ética) são desenvolvidos de forma interdisciplinar com as áreas do conhecimento/componentes curriculares.					
2. A instituição definirá, no início de cada ano letivo, de acordo com os interesses e necessidades da clientela, a carga horária para cada componente curricular.					
3. A duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos.					
4. Horário de funcionamento:					
• Matutino: 7h15 às 11h30					
• Vespertino: 13h15 às 17h30					
5. Horário de intervalo: 15 minutos					
6. A instituição oferece a Língua Estrangeira Moderna (Inglês), como atividade extra curricular de forma introdutora e lúdica.					
7. A informática é oferecida de forma integrada ao currículo como meio de ensino e aprendizagem.					
8. A presente matriz curricular será mantida para dar continuidade ao aluno oriundo do ensino fundamental de oito anos na conformidade com que determina a Resolução 2/2006-CEDF.					
9. Como atividade sócio-cultural o INEB oferece: natação, dança, música fora da carga horária diária.					



Anexo II do Parecer nº 297/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: INEB – INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA Curso: ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano Regime: seriado anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Sócio-Culturais	X	X	X	X	X
TOTAIS DE MÓDULO-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1. A preparação para o mundo do trabalho e os temas transversais (educação sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, cidadania, ética) são desenvolvidos de forma interdisciplinar com as áreas do conhecimento/componentes curriculares nos anos iniciais do ensino fundamental.2. A instituição definirá, no início de cada ano letivo, de acordo com os interesses e necessidades da clientela, a carga horária para cada componente curricular.3. A duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos4. Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">• Matutino: 7h15 às 11h30• Vespertino: 13h15 às 17h305. Intervalo: 15 minutos6. A instituição oferece a Língua Estrangeira Moderna (Inglês), como atividade extra curricular de forma introdutória e lúdica.7. A informática é oferecida de forma integrada ao currículo como meio de ensino e aprendizagem.8. A presente matriz curricular será implementada a partir de 2007 de acordo com a Resolução 2/2006-CEDF.						